

**REGIMENTO ELEITORAL DO SINDARQ/MS – SINDICATO
DOS ARQUITETOS E URBANISTAS DE MS
PARA ELEIÇÃO DA
DIRETORIA EXECUTIVA 2021-2025**

Regulamenta o processo eleitoral para Diretoria Executiva bem como a posse dos eleitos e os recursos, nos termos do art.17, §1º do Estatuto do Sindicato dos Arquitetos e Urbanistas de Mato Grosso do Sul. Bem como apresentação do conselho fiscal para aprovação na Assembleia de acordo com o art. 16.

Art. 1º – A eleição para Diretoria Executiva, do Sindicato dos Arquitetos e Urbanistas de MS, será realizada a cada quatro anos em conformidade com o estatuto, art. 16 e o presente regimento, juntamente com a aprovação em Assembleia do Conselho Fiscal, titulares e suplente, de acordo com o art.19.

Art. 2º – Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral, oferecendo-se condições de igualdade às chapas concorrentes.

Art. 3º – A eleição será convocada através de Edital, publicado em veículo de comunicação do próprio Sindicato e da página criada da comissão eleitoral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data de realização do pleito.

Parágrafo único: A página da comissão eleitoral deverá conter esse regimento eleitoral, a ficha de cadastro, a lista de documentação necessária para a formação e aprovação da chapa, o edital de convocação, abertura de sistema de votação e ser publicitado os recursos e seus resultados.

Art. 4º – A Diretoria executiva indicará dentre os associados contribuintes do Sindicato dois membros e um membro da diretoria da FNA para comporem a comissão eleitoral cujas competências são:

- I. Proceder ao registro das chapas, numerando-as por ordem de inscrição, recebendo e examinando a documentação apresentada e decidindo sobre o registro no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após encerramento das inscrições;

- II. Preparar, garantir e auditar o funcionamento do sistema eletrônico de votação e de apuração;
- III. Receber, processar e decidir sobre eventuais recursos interpostos às eleições;
- IV. Providenciar, em tempo hábil, todo o material eleitoral submetendo o orçamento à aprovação da Diretoria Colegiada do Sindicato;
- V. Dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste regimento eleitoral.

Art. 5º – Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes dos concorrentes aos cargos de Diretoria Executiva e dos indicados para Conselho Fiscal, titulares e suplentes.

Parágrafo único – Um mesmo candidato não poderá integrar mais de uma chapa.

Art. 7º – Poderá candidatar-se todo associado contribuinte que estiver apto estatutariamente e quite com suas obrigações junto à tesouraria.

Art. 8º – A solicitação de registro de chapa será efetivada mediante requerimento à Comissão Eleitoral, enviada por e-mail ao endereço ce.2021.sindarq.ms@gmail.com, também por e-mail, até 03 (três) de setembro de 2021 (dois mil e vinte um).

Art. 9º – Constatado não ter sido protocolada nenhuma solicitação de registro de chapa no prazo do Edital, a Comissão Eleitoral comunicará à Diretoria Executiva em vigência, que deliberará sobre novo prazo para registro de chapas ou outra medida a fim de garantir a continuidade da gestão.

Art. 10 – A Comissão Eleitoral terá 24 (vinte e quatro) horas após o término do prazo de inscrição para manifestar-se sobre o registro das chapas.

§ 1º – Em caso de irregularidades a Comissão Eleitoral notificará o requerente para que faça a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º – Em caso da irregularidade afetar a situação individual de um candidato, o mesmo poderá ser substituído no mesmo prazo do parágrafo anterior.

Art. 11 – Encerrados os prazos, a Comissão Eleitoral lavrará ata de registro das chapas e divulgará aos associados.

Art. 12 – O prazo para impugnação de candidaturas será de 3 (três) dias a contar da data de divulgação da ata de registro das chapas pela Comissão Eleitoral.

Art. 13 – Podem solicitar impugnação contra Chapas para Diretoria Executiva e da indicação do Conselho Fiscal os sócios contribuintes que estejam regularmente associados ao sindicato mediante envio da justificativa fundamentada com base nesse regimento eleitoral, para o e-mail: ce.2021.sindarq.ms@gmail.com, da qual será dado o recebimento.

Art. 14 – Poderá votar todo associado contribuinte que estiver apto estatutariamente.

Art. 15 – A votação será realizada exclusivamente pela internet, no dia 12 de setembro de 2021, das 0h às 18h, por meio da plataforma <https://heliosvoting.org/>, cujo acesso e senha individual será enviada ao associado contribuinte, para seu e-mail, conforme dados cadastrais atualizados junto ao sindicato, ficando o edital de convocação e o regimento eleitoral, disponibilizado no site do SINDARQ/MS, <https://sindarqms.com.br/eleicoes>

Art. 16 – Após o término do prazo estipulado para a votação, a Comissão Eleitoral realizará a totalização eletrônica dos votos.

Parágrafo único – encerrada a totalização, a Comissão Eleitoral anunciará o resultado e publicará na área específica no sítio do Sindicato na rede mundial de computadores.

Art. 17 – Será eleita a chapa que obtiver maior número de votos válidos.

Parágrafo único – em caso de empate entre as chapas mais votadas será considerada eleita aquela presidida pelo candidato mais velho.

Art. 18 – Qualquer associado contribuinte poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 3 (três) dias da realização das eleições.

Parágrafo único – o recurso será dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, em petição eletrônica, por e-mail enviado ao endereço ce.2021.sindarq.ms@gmail.com.

Art. 19 – Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral intimar o recorrido para em 3 (três) dias apresentar defesa, na forma do artigo anterior.

Art. 20 – Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, a Comissão Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias após o recebimento, proferirá sua decisão.

Art. 21 – Anuladas as eleições, aplicar-se-á o que dispõem o Estatuto e este Regimento, convocando-se nova eleição.

Art. 22 – As chapas para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal poderão solicitar à Comissão Eleitoral a divulgação de material de campanha.

Art. 23 - O SINDARQ/MS, se solicitado pela Comissão Eleitoral, deverá enviar material de campanhas eleitorais das chapas para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal inscritas exclusivamente por intermédio do site e de informativos eletrônicos, em calendário estabelecido pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo primeiro – A divulgação dos materiais das campanhas deverá oportunizar igualdade de condições para as candidaturas inscritas no pleito, o que será regulado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo segundo – Não será fornecido o cadastro dos associados aptos ao voto diretamente às chapas inscritas e candidaturas individuais para fins de campanha eleitoral.

Art. 24 – A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração em exercício, respeitando os prazos estabelecidos pelo Estatuto do Sindicato dos Arquitetos e Urbanistas de Mato Grosso do Sul.

Art. 25 – Ao assumir o cargo, o eleito prestará, solenemente, o compromisso de condicionar o exercício do mandato a este Regimento e ao Estatuto do Sindicato dos Arquitetos e Urbanistas de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 28 de julho de 2021.

Wanda Maira Muniz Almeida
CPF 019.886.901-02
Presidente da Comissão eleitoral 2021
Sindicato dos Arquitetos e Urbanistas de MS
SINDARQ MS